



Câmara Municipal de

Folha n.º 19	do proc.
n.º 975	de 1995
Funcionário	
SALES J. S. Paulo	
Of. Adm. Geral III	

16 - PAR

16-1722/1996

1996 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 975/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, dispõe sobre aplicação dos fatores de obsolescência em caso de reforma de edificação.

Estabelece a propositura que para efeitos de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, no caso de reforma parcial ou substancial de edificação, o fator de obsolescência será igual ao aplicado no exercício do início da reforma, e mantido constante até que a idade da construção, contada a partir da reforma, seja equivalente à idade da edificação quando do início da modificação.

Segundo a justificativa, o projeto objetiva ampliar as possibilidades de incremento das atividades da construção civil no Município. A alteração na forma de cálculo do fator de obsolescência servirá de incentivo à reforma de edifícios.

Quanto ao aspecto financeiro, nosso parecer é favorável, pois entendemos que o aumento no nível de atividade no setor de construção civil trará maior arrecadação de ISS, além de ter um efeito multiplicador sobre o resto da economia. Ademais, a não realização de reforma implicaria na redução progressiva do IPTU a pagar, pois o fator de obsolescência diminuiria o valor da construção; com a implementação do projeto, o valor referente à parte



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20 do proc.
 n.º 975 de 1995
 e funcionário *Isabel P. S. Araújo*
 Of. Adm. Geral III
 JALFO CIRAO ou observado

edificada do imóvel permanecerá estável, em caso de reforma.
 Favorável, destarte, o parecer.
 Sala da Comissão de Finanças e Orcamento, em 20 de agosto de 1996.

Presidente - *Stefanina*

Relator -

John Cruz

(Signature)

João

Paul